



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 36 , DE 23 DE março DE 2012.

Aprova o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda – PAN Onça-parda (Puma concolor), contemplando uma espécie ameaçada de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, ações, prazo de execução, abrangência e formas de implementação e supervisão.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, designada pela Portaria nº 411, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 01 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece 627 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos.

Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICM nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade.

Considerando a Portaria ICM nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição.

Considerando o disposto no Processo nº 02070.002648/2010-01,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para Conservação da Onça-parda – PAN Onça-parda.

Art. 2º - O PAN Onça-parda tem como objetivo geral “Reduzir a vulnerabilidade da onça-parda, ampliando a proteção dos habitats adequados, o conhecimento aplicado a sua conservação e reduzindo conflitos com atividades antrópicas, especialmente nos biomas Mata Atlântica, Cerrado, Pantanal e Caatinga, em cinco anos”.

sw

§ 1º - O PAN Onça-parda abrange uma espécie ameaçada de extinção: *Puma concolor*.

§ 2º - Para atingir o objetivo previsto no *caput*, o PAN Onça-parda, com prazo de vigência até fevereiro de 2017 e com supervisão e monitoria anual, possui os seguintes objetivos específicos:

I - Geração e divulgação de conhecimento sobre parâmetros de história de vida, viabilidade populacional e uso do espaço da onça-parda em grandes áreas contínuas e em fragmentadas, em cinco anos;

II - Redução substancial da perda dos habitats remanescentes para a onça-parda na Caatinga, Mata Atlântica, Cerrado e Pantanal, em cinco anos;

III - Aumento significativo da conectividade entre paisagens nativas em áreas antropizada, nas localidades-chave da Mata Atlântica, Caatinga e Cerrado, em cinco anos;

IV - Redução da perda de conectividade de paisagens na Mata Atlântica, Cerrado, Caatinga, Pantanal e Amazônia, nos próximos cinco anos;

V - Aumento do conhecimento sobre as dimensões ecológicas, sociais, culturais e econômicas do abate de indivíduos de onça-parda (*Puma concolor*) e suas presas, em cinco anos;

VI - Diminuição da retirada de indivíduos de onça-parda (*Puma concolor*) da natureza por caça, abate oportunístico e retaliatório, nos próximos cinco anos;

VII - Redução dos impactos causados pelas atividades produtivas na área rural (pecuária, soja, cana-de-açúcar e silvicultura) e pela expansão da malha viária, e aplicar medidas de proteção nas localidades-chave para a conservação da onça-parda, na Mata Atlântica, Cerrado, Pantanal e Caatinga, em cinco anos.

§ 3º - Deverão ser indicadas as metas para alcance de cada objetivo específico.

Art. 3º - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros – CENAP a coordenação do PAN Onça-parda, com supervisão da Coordenação Geral de Manejo para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade.

Parágrafo único. A Presidente Substituta do Instituto Chico Mendes designará um Grupo Assessor para acompanhar a implementação e realizar monitoria do PAN Onça-parda.

Art. 4º O PAN Onça-parda deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


SILVANA CANUTO MEDEIROS
Presidente Substituta

PUBLICADO NO DOU Nº	59			
Seção	1	Pág.	73	
de	26	1	03	2012